

DIREITOS HUMANOS: CONQUISTAS HISTÓRICAS, SUBSÍDIOS HISTÓRICOS PARA ENTENDER O ALCANCE E IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS

Sheila Stolz
Francisco Quintanilha Verás Neto

“Falar-se de Direito do Trabalho na Antiguidade, na Idade Média ou mesmo antes do século XVIII, não é verdadeiro. É falar-se de uma pré-história, de passado longínquo, quando sequer poderia ser examinado”¹.

INTRODUÇÃO

A afirmação de Catharino em relação ao trabalho é verdadeira e o mesmo pode-se dizer em relação aos Direitos Humanos: ambos são construções do mundo contemporâneo e a sua garantia, enquanto direitos concernentes a todos os seres humanos é algo relativamente novo, já que fruto da Declaração da Filadélfia de 1944, adotada pela Organização Internacional do Trabalho (OIT)², e da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948. Não se desconhece que as fases históricas mencionadas na citação acima conheceram o trabalho como parte de sua organização

¹ CATHARINO, Jose Martins. *Compêndio de direito do trabalho*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1981, p. 3.

² A OIT foi criada em 1919 pela Conferência de Paz após a Primeira Guerra Mundial. A sua Constituição converteu-se na Parte XIII do Tratado de Versalhes. À luz dos efeitos da Grande Depressão e da Segunda Guerra Mundial, a OIT adotou, em 1944, a Declaração da Filadélfia (o texto encontra-se disponível na Biblioteca Virtual do PGEDH) como anexo da sua Constituição. A Declaração antecipou e serviu de modelo para a Carta das Nações Unidas e para a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

econômica. No entanto, esse era destituído do elemento volitivo que caracteriza as relações jurídicas que têm por objeto a prestação de trabalho livre em favor de terceiros, típica da atualidade. Além disso, no que concerne aos Direitos Humanos, alguns grupos sociais sempre usufruíram de direitos, mas dada a sua configuração, esses poderiam ser melhor classificados de "privilégios de poucos em detrimento de muitos".

Sem o interesse precípua de mapear exaustivamente a infinidade de questões que fazem parte do pensamento ocidental que analisa os Direitos Humanos, traçaremos a continuação uma sucinta "linha histórica de acontecimentos significativos" – caracterizada através dos seus vários períodos – e que tem como única finalidade subsidiar o estudo dos Direitos Humanos no sentido de que estes se constituem em conquistas históricas inegáveis para a humanidade.

Outrossim, acreditamos ser de importância crucial ressaltar que as páginas que seguem foram pensadas com o intuito de subsidiar a formação inicial de estudantes de Direito e/ou de pessoas alheias ao mundo profissional do Direito mas interessadas em adquirir certos conhecimentos de caráter básico. Cabe mencionar, ademais, que a Educação em e para os Direitos Humanos (empreitada que estamos pretendendo realizar ao escrever este trabalho) que inclui entre seus objetivos ensinar as pessoas sobre os seus direitos não é uma tarefa fácil, ainda que fundamental para vermos efetivamente promovidos e estimulados o respeito e a concretização de ditos Direitos e liberdades fundamentais por todos aqueles que se dispuserem a laborar para tal fim.

1 ANTIGUIDADE: PERÍODO HISTÓRICO COMPREENDIDO ESPECIALMENTE A PARTIR DO SÉCULO V a.C.

Dada a nossa tradição cultural, a Grécia clássica costuma ser o ponto de partida de qualquer explanação histórica e é precisamente deste período que advém a primeira referência à democracia³ como forma de organização política de uma comunidade política. Registros históricos indicam que foi Herodoto quem empregou por

³ Participação, direta ou indireta, da população de um país no processo decisório nos campos político, social, cultural e econômico.

primeira vez o termo *demokratia* para referir-se a organização política que existia em Atenas depois das reformas realizadas por Clístenes e o fez em termos positivos igualmente como foi feito posteriormente pelo general Esquilo, Sófocles e outros autores da primeira sofística⁴. No entanto, a designação de *cidadão*, membro da *polis*, cabe a uma pequena fração da população. Para os gregos, somente era considerado cidadão o homem (masculino) adulto e livre nascido no território da cidade e/ou Estado. Ser cidadão, nesse contexto, não significava votar em seus representantes, mas participar diretamente do governo e votar, também diretamente, nos assuntos da comunidade postos em debate em praça pública para deliberação.

Como a escravidão⁵ consistia no regime usual e predominante de trabalho na Antiguidade, seja nas tradições ocidentais Greco-romanas seja nas orientais (como, por exemplo, no Egito, Mesopotâmia e Ásia) pode-se dizer que uma incalculável parcela da humanidade vivia não somente excluída da tomada de decisões políticas, mas principalmente de sua condição humana. Além dos escravos, @s estrangeir@s, as mulheres e as crianças não eram considerad@s cidadãos(ãs) da *polis*. A el@s era negad@ o direito ao voto, o direito a ser votado(a) e de participar da elaboração das leis, ou seja, de participarem das decisões que determinavam seu modo de vida e da sociedade onde viviam. A lei e a política definiam, peremptoriamente, os privilégios a alguns poucos homens.

O mundo ocidental (precisamente a Europa), herdeiro da civilização grega que acaba sucumbindo à Macedônia de Felipe e Alexandre – o Grande – e, posteriormente, ao Império Romano, concretiza seu poder e seu saber, constituindo o que ficou conhecido

⁴ No final do mesmo Século V, também em Atenas, a expressão *demokratia* passa a ser utilizada como uma organização política a evitar ou, quando menos, a corrigir mediante sua articulação com outras formas de governo – este é o sentido encontrado nas teorias platônica e aristotélica.

⁵ A escravidão é natural para estes povos. Aos escravos, cabem os trabalhos considerados inferiores. Aristóteles, filósofo grego, defendia uma tese que perdurou no ocidente até o século XVIII. Para ele, existiam alguns homens fisicamente fortes, predispostos ao trabalho braçal e com pequena capacidade intelectual e moral. Esses eram os escravos, aqueles que dependiam e deveriam obedecer ao seu dono e senhor. Por outro lado, existiam, também por disposição natural, os homens livres, os cidadãos, aqueles que possuíam autonomia para pensar e decidir. Para ele, ninguém nascia virtuoso ou cidadão, mas sim se tornava cidadão pela educação que atualizava sua disposição natural à vida comunitária e política.

como cultura Greco-romana (Helenismo e Idade Média). O apogeu da dominação sobre a Grécia, a soberania de Roma e sua riqueza se estabelece por volta do século III a.C., período denominado de “Helenismo”. Tanto no período clássico grego quanto na hegemonia imperialista romana convivem harmoniosamente a escravidão e a democracia, a escravidão e a república.

O próximo período, a Idade Média, que será abordado a seguir, organizou-se com base na cultura Greco-Romana – dos gregos herdará a filosofia e a ciência e dos romanos, o militarismo, a república e o sistema jurídico –; e, do mundo judaico-cristão, o monoteísmo. Deste tripé, conjuntamente com outros eventos históricos, nascerá, se institucionalizará e se fortalecerá no poder político e organizacional da Europa uma nova e potente instituição: a Igreja Católica Apostólica Romana.

2 PERÍODO: PERÍODO HISTÓRICO COMPREENDIDO ENTRE O ANO 476 e 1453

Este período histórico inicia depois da fragmentação do Império Romano, ocorrida a partir do ano 476 d.C. Neste cenário, a Igreja Católica, “une” (sob a égide da tortura, prisão, morte e escravidão) os povos, ditos bárbaros, e os europeus “*brancos e civilizados*”. Isso traz uma paz e uma harmonia social e política aparente e que tem a duração de 1000 anos.

As principais instituições sociais e econômicas que constituem esse período no Ocidente são: a Igreja Católica, o Sistema Feudal e as Corporações de Ofício. No período medievo, a visão teocêntrica do mundo faz com que os valores religiosos impregnem as concepções éticas e o critério de bem e mal passa a estar vinculado à fé Católica. Na perspectiva religiosa, os valores são transcendentais, isto é, eles dependem de uma doação divina. Isso implica a identificação do sujeito moralmente bom e virtuoso com o ser temente a Deus.

O exercício do poder, nesta fase, está concentrado nas mãos da Igreja Católica e tod@s a ela devem se submeter, já que ela é a verdade e a luz. Em nome desta fé, são realizadas as Cruzadas e as Inquisições, eventos marcados por perseguições e matanças d@s judeus, d@s islâmicos, d@s coptos e de tod@s aqul@s que

seguissem uma crença distinta.

O sistema feudal caracterizava-se por uma restrita divisão social em castas configuradas pelos senhores feudais, vassalos e servos da gleba. A propriedade da terra equivalia a sua fonte de recursos e prestígio social. Nesta época, os países europeus ainda não circunscreviam seus limites territoriais com clareza, pois a existência de conflitos e guerras entre os feudos em busca do poder da terra era contínua, circunstância que dificultava qualquer delimitação duradoura. O rei reinava junto com os nobres que possuíam as terras, os vassalos e os servos. A Igreja Católica, assim como os senhores feudais, também era detentora de terras oriundas, na maioria das vezes, dos conchavos realizados entre a sua cúpula dirigente e a nobreza.

Os servos da gleba, mesmo não sendo escravos (já que não eram considerados meros objetos de direito dos senhores feudais), não eram livres, eles dependiam dos seus senhores que lhes permitiam o cultivo da terra, o pastoreio de animais e a prática de atividades artesanais em troca de pagamento de impostos. Entretanto, não se pode esquecer que os servos da gleba estavam submetidos a toda a sorte de restrições (e de violações de direitos), mesmo tendo assegurado alguns inexpressivos direitos como a herança de objetos pessoais, utensílios domésticos, ferramentas e pequenos animais que não fossem taxados pelos impostos.

As Corporações de Ofício regulamentavam o exercício das diversas profissões artesanais que se desenvolveram nos insipientes *burgos*, pequenos conglomerados urbanos que se formavam à parte dos campos feudais e livres do jogo de poder e dos impostos cobrados pelos senhores feudais. Tais Corporações, rigidamente estruturadas em um plano hierárquico, repetiam a mesma estrutura da sociedade da época. No topo das Corporações, encontravam-se os mestres de ofício, seguidos dos oficiais e aprendizes. Devido à dificuldade de ascensão hierárquica, foi justamente nas Corporações que surgiram os primeiros confrontos de classes. O golpe fatal nas Corporações de Ofício foi levado a cabo com a Revolução Francesa de 1789 dado que o ideário de liberdade individual apregoado por tal Revolução mostrou-se incompatível com a existência de entes coletivos assimétricos, hierarquizados e desigualitários.

Na Idade Média, portanto, não se pode falar propriamente

em Direitos Humanos, ou seja, no que se refere aos atributos que usualmente acompanham a noção de DH: seu caráter universal, absoluto e inalienável. Isso porque os casuísmos e os privilégios imperantes nesta época, e tão bem tipificados na estrutura institucional da Igreja Católica⁶ e na tradicional configuração da nobreza⁷, são radicalmente opostos à afirmação da dignidade humana pressuposta pelos DH. No entanto, ainda nesse período, foram dados na Inglaterra os primeiros passos em direção a chamada fase *declarativa* ou de *positivação* do ideal de justiça que constitui os de Direitos Humanos. Este processo, por sua vez, culminará com a Declaração de Independência estadunidense de 1776 e a Declaração Francesa dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. A chamada fase de *internacionalização* dos Direitos Humanos tem como marco a Declaração dos Direitos Humanos de 1948, como veremos oportunamente na segunda Unidade.

A grande contribuição da Inglaterra para a história dos Direitos Humanos tem origem com os episódios vivenciados durante o reinado do Rei João Sem Terra. Nesta época, a Inglaterra guerreava com a França e com a Normandia. Para manter a guerra (já em andamento), o Rei João Sem Terra viu-se obrigado a cobrar altos impostos. Revoltados com o excesso de cobrança de impostos, 25 barões que representavam os interesses da poderosa classe de proprietários obrigaram o Rei João a aceitar e assinar um documento que o sujeitava a agir em conformidade com os seus interesses. Tal documento jurídico, denominado de **Carta Magna**, foi tornado público no ano de 1215 e passou a regulamentar os seguintes temas: 1) as condições para declararem-se futuras guerras com outras nações; 2) o exercício do livre comércio; 3) a potestade (poder) do Rei de criar impostos desde que com a anuência da nobreza; 4) o regime de sucessão e herança; 5) o direito de propriedade. A leitura atual dessa Carta demonstra que ainda não estamos frente ao que hoje entendemos por direitos humanos, já que ela somente regulava questões concernentes a temas econômicos e financeiros de uma reduzida elite.

⁶ Lembre-se que os postos do mais alto clero eram “natural” e originariamente ocupados pela nobreza.

⁷ Lembre-se que os títulos nobiliárquicos de reis, rainhas, duques, condes, ente outros, eram concedidos de acordo com a sua consangüinidade (Primeiro os títulos de nobreza eram herdados, mais tarde, com o surgimento da burguesia abastada, serão comprados.).

3 IDADE MODERNA: PROCESSO DE SECULARIZAÇÃO⁸ – FASE DECLARATIVA DOS AINDA INCIPIENTES DIREITOS HUMANOS⁹

O fim da Idade Média (1443), o período entre o século XV e XVII, pode ser caracterizado pela consolidação gradativa do poder monárquico absoluto que acabou substituindo a rígida organização política, social e econômica do feudalismo. As vontades do Príncipe (*autoritas non veritas facit legem*) impõem-se sobre os princípios políticos do direito natural teológico, ficando o exercício de seu poder limitado única e exclusivamente pelo *ethos* prudencial indispensável para conduzir o Estado. Não obstante o ilimitado Poder Real, a “sonhada igualdade de direitos” entrará na cena moderna através da prévia eliminação de algumas prerrogativas reais e da obrigatoriedade de que o monarca convivesse com outros centros de poder como, por exemplo, as Cortes e os Parlamentos. As reformas religiosas, Protestante e Anglicana, também contribuíram para a diminuição do poder da Igreja Católica. Além disso, o crescimento das cidades urbanas dedicadas ao comércio e às atividades industriais expande o mundo europeu e cria novas necessidades.

Com o apogeu da burguesia, classe social em cujas mãos se concentra a riqueza, surgem os primeiros movimentos sociais de contestação ao regime imperante e a conseqüente decadência do sistema monárquico absolutista. A independência dos Estados Unidos da América e a respectiva criação de um sistema de governo republicano incentivam aqueles que idealizaram a Revolução Francesa a também instituírem a forma republicana de governo, abolindo o antigo regime monárquico.

No entanto, antes da Revolução Francesa¹⁰, na Inglaterra já se haviam criado e promulgado alguns documentos que vieram a favorecer o processo de positivação e desenvolvimento dos Direitos Humanos.

A **Petição de Direitos** de 1628 foi elaborada pelo juiz Edward Coke e com ela pretendeu-se conseguir que o Rei Carlos I

⁸ Processo de separação entre o Estado e a Igreja e concretização do Estado Laico.

⁹ Veja-se mais em STOLZ, Sheila. 2010.

¹⁰ A Revolução Francesa determina o fim do autoritarismo monárquico com a queda da Bastilha (Prisão real), a decapitação dos reis e a promulgação de sua Constituição Nacional.

(1600-1649) reparasse os ultrajes a que havia submetido os seus súditos. Este documento apela aos direitos já estabelecidos na Carta Magna e no *Statutum de Tallagio non Concedendo* (um documento do Século XVIII promulgado durante o reinado de Eduardo III), sendo que nele figura o direito de que os nobres não sejam responsáveis por arcar com os gastos e despesas reais sem o seu prévio consentimento.

Dado o fato de que ainda persistiam os abusos absolutistas cometidos agora pelo Rei Carlos II (1630-1685), o Parlamento inglês expediu, em 1679, a **Lei do Habeas Corpus**. Nela, asseguravam-se mecanismos judiciais e extra-judiciais de defesa da liberdade pessoal e das garantias processuais do detento.

Com a **Declaração de Direitos** de 1689 (*An Act Declaring the Rights and Liberties of the Subject and Settling the Succession of the Crown*), além de colorar-se um ponto final na “Revolução Gloriosa” com o respectivo derrocamento do Rei Jacob II, encerra-se o absolutismo monárquico na Inglaterra e, com ele, a primazia do direito divino reclamado pelos monarcas para sustentar suas prerrogativas e preponderância sobre o Parlamento. A Declaração de Direitos também exercerá influencia sobre a Constituição estadunidense, fruto também de algumas declarações coloniais que a precederam. Entre elas, destacam-se, especialmente, a **Carta de Privilégios de Pensilvânia** de 1701 e a **Declaração de Direitos do Bom Povo de Virgínia** de 1776 (na qual Lafayette –na França – e Jefferson – nos EUA – apoiaram-se posteriormente para redigir suas respectivas Constituições).

À diferença da independência e constitucionalização estadunidense, a Revolução Francesa tem uma origem e um propósito “mais igualitário”: abolir os privilégios estamentais do clero e da nobreza. A Declaração composta por 17 artigos foi adotada por uma Assembléia Nacional que tomará para si o “poder político originário” – o que costumamos chamar atualmente de poder constituinte – estabelecendo uma sociedade política constitucional, na qual se institui a divisão entre os poderes e a garantia de alguns direitos individuais. Cabe lembrar que a Assembléia Nacional francesa decidiu não estender às colônias de ultramar os direitos constitucionais concedidos aos franceses (do sexo masculino e brancos), motivo pelo qual o regime da escravidão se manteve

intacto por muito tempo.

Os séculos XVIII, XIX e princípios do século XX caracterizam-se pela criação do Estado Moderno. Com o surgimento do Estado Liberal Burguês, típico Estado absenteísta¹¹, inspirado no liberalismo econômico do “*laissez faire, laissez passer*”¹² e com a sucessão de fatos que desembocaram na Revolução Industrial¹³, acontecem muitas e profundas alterações científicas, sociais, econômicas, políticas e também jurídicas (no que concerne ao reconhecimento de direitos subjetivos).

Podemos dizer que, durante o Estado Moderno, foram conquistando-se, de forma paulatina, alguns direitos civis e individuais. Não obstante o pressuposto da “igualdade entre os homens”¹⁴, e a consequente liberdade para contratar tenham sido alcançados, @s trabalhador@s seguiriam sendo submetidos a condições de trabalho e de vida degradantes, indignas e injustas - fato que impulsiona a solidariedade de classe e os crescentes movimentos sociais por conquistas de direitos.

São justamente estes dados históricos que possibilitam a divisão da evolução histórica do que atualmente chamamos direitos sociais e do trabalho¹⁵ em quatro períodos, cujos marcos iniciais são:

- Primeiro período: fins do século XVIII (abordado anteriormente);
- Segundo período: edição do Manifesto Comunista de Marx e Engels em 1848, documento que refletia a chamada “consciência de classe do proletariado”;
- Terceiro período: Encíclica *Rerum Novarum*, do Papa

¹¹ Em oposição ao Estado Monárquico absolutista e centralizador, é criado o Estado que atualmente poder-se-ia comparar ao Estado Mínimo Neoliberal.

¹² Significam respectivamente: deixar fazer, deixar passar.

¹³ Nos séculos XVIII e XIX e na primeira metade do XX, desenvolve-se e solidifica-se se a Revolução Industrial, o que representa a extensão mecânica do ser humano. Na segunda metade do século XXI, explode e toma conta do mundo o que pode ser denominado de Revolução da Informática (Eletrônica), de modo que se estende o cérebro do ser humano. Note bem, o computador aumenta a capacidade quantitativa do cérebro, não a capacidade qualitativa do pensamento reflexivo, o que segue restrito ao humano.

¹⁴ Entende-se aqui homem do sexo masculino, já que as mulheres ainda eram consideradas seres inferiores.

¹⁵ A história das conquistas dos direitos dos trabalhadores inspira a história das conquistas dos direitos humanos. Essas, por si próprias, são conquistas dos direitos humanos, os quais estão diretamente vinculados aos direitos dos trabalhadores.

Leão XIII, editada em 1891 e que preconizava a necessidade de união entre o capital e o trabalho. Nesta mesma época, destaca-se a consolidação de temas de seguridade social proposta por Bismarck na Conferencia de Berlim;

- Quarto período: fim da Primeira Guerra Mundial e a respectiva elaboração do Tratado de Versalhes em 1919 (Tratado que deu origem a OIT, conforme mencionado no início):
- Quinto período: fim da Segunda Guerra Mundial e a respectiva elaboração e promulgação da Declaração Universal dos Direitos humanos-DUDH.

4 BREVES CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ainda que este tema não seja parte dos estudos concernentes a este ensaio, cabe mencionar que a grande conquista em direção à positivação e respectivas internacionalização e constitucionalização dos Direitos Humanos se dá após o término da II Grande Guerra Mundial (1939-1945) que, como é notório, revelou ao mundo a capacidade inimaginável, até então, de destruição massiva da/do outra/o considerada/o diferente e inferior. No ano de 1945, os líderes políticos das grandes potências vencedoras da II Guerra reúnem-se em São Francisco (USA) e criam a ONU (Organização das Nações Unidas), confiando a esta instituição internacional a tarefa de evitar uma III Guerra Mundial e promover, conseqüentemente, as condições necessárias para a paz mundial. Em 1948, durante a Assembléia Geral das Nações Unidas, foi proclamada a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Podemos afirmar que na chamada “era dos extremos”¹⁶ os Direitos Humanos foram estabelecidos sob a marca de profundas incongruências. Entre elas, a promessa anunciada historicamente pelas declarações estadunidenses e francesas e mais atualmente pela DUDH de universalização da idéia de ser humano como sujeito de direitos a serem respeitados e garantidos por e perante toda e

¹⁶ Expressão tomada emprestada da obra de Eric Hobsbawm intitulada: Era dos Extremos: o Breve Século XX: 1914 - 1991.

qualquer organização estatal. Como é sabido, este requisito dos Direitos Humanos cumpriu-se de forma incipiente e parcial, posto que não impossibilitou o surgimento de Estados totalitários que os infringissem. Tão pouco, a institucionalização na Europa do pós-guerra (Segunda Guerra Mundial) do denominado Estado de Direito de Bem-Estar social – que em suas bases procurava concretizar o ideal socialista de igualdade material de condições de vida para todos os seres humanos (ou para todas/os cidadãs/ãos de um determinado Estado de Direito) –, parece ser capaz de resistir as investidas dos modelos neoliberais e de globalização imperantes e que precarizam a igualdade e solidariedade sociais, base essenciais dos Direitos Humanos. Circunstâncias que indicam, a nosso entender, a importância de retomar as reflexões sobre o que representam os Direitos Humanos (entendidos aqui como conquistas historicamente construídas) e seu fundamento ou razão de ser.

Pensamos que a natureza humana é histórica no sentido de que dita natureza vive em constante transformação fundamentada tanto na memória do passado e nas experiências acumuladas como no incessante devir. Portanto, a especificidade da condição humana não se exaure somente na transformação do mundo material, mas compreende também as transformações essenciais dos sujeitos históricos.

Indispensável, conseqüentemente, que todas/todos aqueles que leiam estas páginas busquem se informar sobre os acontecimentos históricos – sejam eles longínquos ou recentes – com o objetivo de interromper e superar o que parece ser um fluxo de perpetuação de injustiças.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CATHARINO, Jose Martins. *Compendio de direito do trabalho*. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1981.

HOBSBAWM, Eric. *Era dos Extremos: o Breve Século XX: 1914 - 1991*. Tradução de Marcos Santarrita e revisão técnica de Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

SILVEIRA, R.M.G.; DIAS, A.A.; FERREIRA, L. de F. G.; FEITOSA, M.L.P. de A. e ZENAIDE; M. de N.T. *Educação em Direitos Humanos: Fundamentos teórico-metodológicos*. João Pessoa: Universitária, 2007.

STOLZ, Sheila. 2010. Direitos Fundamentais no Estado Global. No Prelo.

Francisco Quintanilha Verás Neto
Bruno Cozza Saraiva
Organizadores

Temas Atuais de Direito Ambiental, Ecologia Política e Direitos Humanos.

*Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo
Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a
Sustentabilidade (GTJUS)*



Rio Grande
2013

2013

Criação da capa: Liane Veiga

Formatação e diagramação:

João Balansin

Gilmar Torchelsen

Revisão: João Reguffe

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Me. Márcia
Rodrigues, CRB 10/1411.

T278 Temas atuais de direito ambiental, ecologia política e direitos humanos / Francisco Quintanilha Verás Neto, Bruno Cozza Saraiva (organizadores). – Rio Grande, RS : Ed. da FURG, 2013.
155 p. : il. ; 21 cm.

“Coletânea de Pesquisas de 2010 do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para a Sustentabilidade (GTJUS)”.

ISBN: 978-85-7566-285-4

1. Direito ambiental. 2. Sustentabilidade. 3. Ecologia política. 4. Direitos humanos. 5. Direitos fundamentais. I. Verás Neto, Francisco Quintanilha. II. Saraiva, Bruno Cozza.

CDU, 2ª ed. : 349.6

Índice para o catálogo sistemático:

| | |
|--------------------------|-----------|
| 1. Direito ambiental | 349.6 |
| 2. Sustentabilidade | 502.131.1 |
| 3. Ecologia política | 502.15 |
| 4. Direitos humanos | 342.7 |
| 5. Direitos fundamentais | 342.7 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| PREFÁCIO | 7 |
| <i>Professor Doutor José Rubens Morato Leite</i> | |
| INTRODUÇÃO | 9 |
| <i>Francisco Quintanilha Verás Neto e Bruno Cozza Saraiva</i> | |
| BREVES COMENTÁRIOS SOBRE MARXISMO E ANTROPOCENTRISMO EM ECOLOGIA POLÍTICA | 13 |
| <i>Antônio Carlos Porciúncula Soler, Eugênia Antunes Dias e Francisco Quintanilha Verás Neto</i> | |
| SOCIEDADE DE RISCO, NEOCONSERVADORISMO E CONSTITUCIONALISMO SOCIOAMBIENTAL COMO PARADIGMAS EMERGENTES DE ANÁLISE DO CENÁRIO DA GLOBALIZAÇÃO NEOLIBERAL | 33 |
| <i>Bruno Cozza Saraiva e Francisco Quintanilha Verás Neto</i> | |
| DIREITOS HUMANOS: CONQUISTAS HISTÓRICAS, SUBSÍDIOS HISTÓRICOS PARA ENTENDER O ALCANCE E IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS HUMANOS | 47 |
| <i>Sheila Stolz e Francisco Quintanilha Verás Neto</i> | |
| NO CONTEXTO REPUBLICANO QUANDO EXISTIU CIDADANIA? UMA ANÁLISE DAS CONSTITUIÇÕES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL | 59 |
| <i>Natália Centeno Rodrigues e Francisco Quintanilha Verás Neto</i> | |

| | |
|--|-----|
| A CONFORMAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO BRASIL E SEUS REFLEXOS CONCEITUAIS | 75 |
| <i>Hector Cury Soares</i> | |
| A LEI DE PRODUÇÃO ORGÂNICA NUM CONTEXTO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS, DA SEGURANÇA ALIMENTAR E DO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO .. | 101 |
| <i>Matheus Sehn Korting, Marlo do Nascimento e Éder Dion de Paula Costa</i> | |
| ANÁLISE DA EFICÁCIA JURÍDICO AMBIENTAL NA ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO TAIM – RS | 119 |
| <i>Thaisa Caporlingua Lopes e Vanessa Hernandez Caporlingua</i> | |
| REFLEXÕES SOBRE A DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA NA SEARA AMBIENTAL | 135 |
| <i>Carlos Alexandre Michaello Marques</i> | |